MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Infraestrutura Urbana; Aquisição de Terreno para Construção da Rodoviária Municipal e Obras em Edificações Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata este artigo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Caso não seja possível, dentro dos limites e condições aplicáveis ao Município, a contratação de operação de crédito sem garantia da União conforme previsto no artigo 1º. desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Infraestrutura Urbana; Aquisição de Terreno para Construção da Rodoviária Municipal e Obras em Edificações Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata este artigo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná,
Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

RINEU MENONCIN
Prefeito

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à execução de obras em infraestrutura urbana, aquisição de terreno para construção da rodoviária municipal e obras em edificações públicas.

Diante da grande demanda de serviços e obras, as quais os nobres vereadores têm conhecimento e, inclusive também possuem suas reivindicações junto das comunidades e, considerando que o município atualmente quitou todos os financiamentos e dívidas inclusive de outros mandatos e possui uma capacidade de endividamento que ultrapassa a casa dos 80 milhões, a contratação da referida operação de crédito possibilitará o início de várias obras de suma importância para Matelândia.

Um dos objetivos é a aquisição do terreno e a construção da nova rodoviária, obra quem vêm sendo discutida e reivindicada de maneira intensa nos últimos anos e que, talvez mesmo não havendo tempo hábil para sua finalização, o nosso intuito como administração pública, vai além de mandatos, mas sim, busca o bem estar da população e o progresso do município.

Outras obras de infraestrutura, conforme já discutidas em conjunto com esta casa, atenderão as demandas existentes tanto na cidade quanto no interior, seguindo o planejamento proposto.

Desta forma, pedimos a aprovação dos nobres Edis da presente lei, para que possamos dar andamento aos trâmites legais.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 07 de janeiro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br